



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série.	50\$00	38\$00
A 2.ª série.	40\$00	31\$00
A 3.ª série.	40\$00	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:430 — Manda criar um posto fiscal em Xabregas, que ficará fazendo parte da secção de Santa Apolónia da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:578 — Aprova e manda pôr em execução a nova organização e funcionamento das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

faz parte integrante dêste decreto e baixa assinada pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Leonardo José Coimbra*.

Organização e funcionamento das Faculdades de Direito

CAPÍTULO I

Objecto, duração e ordem dos estudos sociais e jurídicos

Artigo 1.º As Faculdades de Direito têm por fim a cultura e progresso das sciências jurídicas e sociais e a preparação científica para o exercício das profissões que exigem o conhecimento daquelas sciências.

Art. 2.º O quadro das disciplinas do curso geral de cada uma das Faculdades compõe-se dos quatro seguintes grupos de cadeiras e cursos:

1.º Grupo) *História do direito e legislação civil comparada:*

Cadeira de história das instituições do direito romano;
Cadeira de história do direito português;
Cadeira de legislação civil comparada.

2.º Grupo) *Sciências económicas:*

Cadeira de economia política;
Cadeira de finanças;
Curso de economia social;
Curso de direito fiscal.

3.º Grupo) *Sciências políticas:*

Cadeira de direito político;
Cadeira de direito administrativo;
Cadeira de direito internacional público;
Curso de direito dos cultos;
Curso de administração colonial.

4.º Grupo) *Sciências jurídicas:*

1.ª Cadeira de direito civil (noções gerais e elementares);
2.ª Cadeira de direito civil, 1.º e 2.º semestres, (obrigações);
2.ª Cadeira de direito civil (3.º semestre) (direitos reais);
3.ª Cadeira de direito civil (família e sucessões).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal em Xabregas, que se denominará «Posto Fiscal de Xabregas» e ficará fazendo parte da secção de Santa Apolónia da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:578

Atendendo ao disposto no artigo 2.º da lei n.º 1:370, de 21 de Setembro de 1922;

Ouvidos os Conselhos Escolares das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e mandada pôr em execução a nova organização e funcionamento das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa, que